



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

49-2026

CONTRATANTE (UASG: 987787)

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO | PARANÁ

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, VISANDO O CONTROLE DE PRAGAS URBANAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS QUE NECESSITAREM DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 25.061,76 (VINTE E CINCO MIL, SESENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/08/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS (conforme lei complementar

123/2006 art. 48, inciso I)

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DOS RECURSOS	12
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	36
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	36
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	36
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	36
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO.....	36
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	37
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).....	37
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	37
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	38
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).....	39
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	39
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	41
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	41
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....	42
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES	42
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO	42
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)	42



PADRONIZAÇÃO PELO GOVERNO FEDERAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 49/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, VISANDO O CONTROLE DE PRAGAS URBANAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS QUE NECESSITAREM DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.

(Processo Administrativo 65/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, VISANDO O CONTROLE DE PRAGAS URBANAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS QUE NECESSITAREM DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida POR ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no sistema do Comprasnet (CATMAT) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Sendo assim, não há o envio dos documentos de habilitação simultaneamente com a proposta. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo pregoeiro(a) em momento adequado conforme itens: 7.1.1; 7.9; 7.11.1 e 7.12 e art. 39 da Lei 14.133/2021.

1.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou aqueles que o pregoeiro(a) solicitar, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro – convocar anexo.

1.7. Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. **A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o **autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em **decorrência de sanção que lhe foi imposta;**

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com **dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau;**

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também **aplicado ao licitante que atue em substituição** a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no **apoio** das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste caso, o envio dos documentos de habilitação não é simultaneamente com a proposta, conforme art. 39 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3.3.2. *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

3.3.3. *Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

3.3.4. *Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. *A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e*

3.10.2. *Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.*

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. *Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e*

3.11.2. *Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.*

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de desconto do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

4.3. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO)**

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total** do [item].

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



5.12.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

5.12.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

5.12.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

5.12.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

5.12.5. *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se **encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

5.19.2. *A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

5.19.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.*

5.19.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*



5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. *Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

5.20.1.2. *Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

5.20.1.3. *Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*

5.20.1.4. *Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

5.20.2. *Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

5.20.2.1. *Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

5.20.2.2. *Empresas brasileiras;*

5.20.2.3. *Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

5.20.2.4. *Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).*

5.21. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver **indícios de inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Secretaria responsável pela análise, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **[10%]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.**

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. A HABILITAÇÃO SERÁ VERIFICADA POR MEIO DO SICAF, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.



7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. *Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*
e

7.12.2. *Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. *A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;*



8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.presidentecastelobranco.pr.gov.br – Menu Licitação ou Menu Transparência > Prefeitura > Licitações > Licitações na íntegra.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Conforme previsto no anexo – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. As declarações solicitadas neste edital, exceto à declaração econômica de que o preço proposto compreende a integralidade dos custos, serão verificadas por meio do sistema.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

11.5.1. *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.5.2. *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 7 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.*

11.5.3. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

11.5.4. *Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis*

11.5.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.5.6. *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*

11.5.7. *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

11.5.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.presidentecastelobranco.pr.gov.br – **Menu Licitação.**

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- 11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.12.3. **ANEXO III – Modelo Declaração integralidade de custos (proposta de preço)**

Presidente Castelo Branco/PR 23 de julho de 2026.

JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

-Secretaria de Administração e Gestão, -Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, -Secretaria de Indústria, Comércio e Segurança Pública, -Secretaria Municipal de Saúde, -Secretaria Municipal de Assistência Social, - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, VISANDO O CONTROLE DE PRAGAS URBANAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS QUE NECESSITAREM DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR. conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	prestação de serviço de Dedetização, Desinsetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, insumos necessários a execução dos serviços, abrangendo a aplicação de uma área de 10.944 m².	10.944	M²	2,29	25.061,76
TOTAL					R\$ 25.061,76

1. JUSTIFICATIVA: A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização justifica-se pela necessidade contínua de controle de pragas urbanas nos prédios e espaços públicos vinculados às diversas Secretarias do Município de Presidente Castelo Branco – PR.

E devido a licitação **Pregão Eletrônico nº 22-2026 processo licitatório 30-2026 ter sido decretado REVOGADO Nº 1.593 DE 08 DE MAIO DE 2026**, conforme anexado a esse processo, durante a análise do procedimento licitatório, verificou-se inconsistência na configuração operacional do certame, especificamente em relação ao valor unitário do item e ao intervalo mínimo entre lances estabelecido no sistema eletrônico.

Constatou-se que o valor unitário do item solicitado foi fixado em R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) por metro quadrado, entretanto, o intervalo mínimo de lances foi configurado em R\$ 1,00 (um real). Tal configuração mostrou-se incompatível com o valor estimado do item, ocasionando limitação significativa na formulação de propostas e na disputa de lances pelas empresas participantes.



Na prática, o intervalo estipulado restringiu a competitividade do certame, uma vez que impossibilitou a apresentação de lances intermediários compatíveis com a realidade de mercado e com a proporcionalidade econômica do objeto licitado, comprometendo a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Devido a isso segue nova solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa para dedetização.

Segue necessidade da contratação:

A presença de pragas urbanas, como insetos, roedores e cupins, representa riscos significativos à saúde pública, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de ambientes, deterioração de alimentos e danos estruturais ao patrimônio público. Além disso, tais situações comprometem as condições adequadas de trabalho dos servidores e o atendimento à população.

Os serviços a serem contratados são essenciais para garantir:

A salubridade dos ambientes públicos;

A preservação da saúde dos usuários e servidores;

A conservação dos bens móveis e imóveis do município;

O cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica especializada, nem de estrutura adequada para execução desses serviços, torna-se necessária a contratação de empresa qualificada, com experiência comprovada, responsável técnico habilitado e uso de produtos devidamente regulamentados.

A contratação visa atender, de forma contínua e sob demanda, todas as Secretarias Municipais que necessitarem dos serviços, tais como:

Educação (escolas e creches);

Saúde (postos e unidades básicas);

Assistência Social;

Administração e demais setores públicos.

Ressalta-se que a realização periódica e preventiva dos serviços é fundamental para evitar infestações, reduzir custos com intervenções emergenciais e garantir maior eficiência na gestão pública.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento dos espaços públicos, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.



2. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** (0xx)44 3135-0810 | E-mail: administracao@pcastelobranco.pr.gov.br.
3. **RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
4. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021.
Provisoriamente: 3 dias. Definitivamente: 5 dias.
5. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.
6. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.
- a. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios
- N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = **Valor da parcela em atraso**
7. **CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**
- a. O reajustamento em sentido estrito, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC; sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.



b. A solicitação da empresa em caso de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

i. – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

ii. – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

iii.– Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

iv.– Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

c. A eventual autorização do reajuste ou reequilíbrio de preço, será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

d. Enquanto eventuais solicitações de reajuste ou reequilíbrio de preço estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

8. HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços ocorrerá de forma periódica, conforme cronograma estabelecido pela Administração, e, quando necessário, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, a qual será encaminhada à contratada por meio eletrônico ou outro meio formal de comunicação.

O regime de execução do serviço será por empreitada por preço unitário, com execução parcelada, conforme a necessidade da secretaria solicitante, mediante emissão de Ordem de Serviço, com pagamento vinculado às medições dos serviços efetivamente executados.

Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, constantes na Ordem de Serviço, observando-se as condições de segurança, horários de funcionamento das unidades e demais orientações da contratante.



A empresa terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para iniciar a execução dos serviços no local indicado na Ordem de Serviço ou até **24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas em casos emergências (infestação crítica)**. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada e aceita pela Secretaria responsável. Em caso de não aceitação da justificativa, a empresa deverá cumprir o prazo inicialmente estabelecido.

Os serviços deverão ser executados com a utilização de produtos devidamente regularizados nos órgãos competentes, equipamentos adequados como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, assim como e mão de obra qualificada e devidamente treinada, observando-se as normas de segurança, saúde e meio ambiente, de forma a não oferecer riscos aos usuários, servidores e ao patrimônio público.

A contratada deverá garantir o transporte adequado de equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços, em condições seguras e apropriadas, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas, cabendo à Administração recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, exigindo sua regularização.

Garantia dos Serviços: A empresa deverá oferecer garantia mínima de, **90 (noventa) dias**, podendo variar conforme o tipo de praga. Caso haja reincidência dentro do prazo, a empresa deverá realizar nova aplicação sem custos adicionais. Sendo assim a empresa terá o prazo de **5 (cinco) dias uteis** para poder estar refazendo o serviço no local indicado pela secretaria solicitante.

A periodicidade dos serviços será definida conforme cronograma estabelecido pela secretaria solicitante, podendo ocorrer de forma mensal, bimestral ou conforme a necessidade técnica, garantindo o atendimento a situações emergenciais.

Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro ou regularização nos órgãos competentes, como (ANVISA/Ministério da Saúde) e estar dentro do prazo de validade, sendo aplicados conforme as orientações do fabricante e as normas sanitárias e ambientais vigentes.

O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades identificadas.



9. Os produtos IN NATURA deverão ser entregues **SEMANALMENTE** vez que ***nos locais de entrega não tem ambiente adequado para guarda e armazenamento dos produtos por mais de uma semana.*** ☐ não se aplica; ☒ aplica

9.1.1 Os demais produtos deverão ser entregues conforme item 8.1.

9.1.2 **Salvo, os produtos que contém o prazo de validade especificado na tabela do termo de referência, o prazo de validade mínimo: 06 (TRÊS) MESES; a partir data de entrega do produto.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis. **(aplica)**

9.1.3 A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que os produtos serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

9.1.4 O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.1.5 **A Contratada não poderá se negar em entregar os produtos solicitados, mesmo que em pequenas quantidades.**

9.1.6 O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

9.1.7 Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

9.1.8 **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



- 10.1** Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- 10.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 10.3** Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- 10.4** Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- 10.5** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 10.6** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em condicionamento ao cumprimento dos critérios estabelecidos e os procedimentos burocráticos;
- 10.7** Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021.
- 10.8** Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.9** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 10.10** Fornece a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do CONTRATADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos.
- 10.11** Demais informações, estão previstos no Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1** Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- 11.2** Será responsável pela reparação civil de dano causado ao paciente atendido, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.
- 11.3** Se obriga a cumprir fielmente com as normas profissionais da categoria, agindo estritamente de acordo com as obrigações estabelecidas por sua legislação de regência, tratando com urbanidade, humanismo e lealdade a população.
- 11.4** Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 11.5** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento/prestação de serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



11.6 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

11.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento/prestação de serviço.

11.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado de acordo com as disposições legais da Lei 14.133/2021.

11.9 Demais informações, estão previstos no Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.

03.001.04.122.0002.2301	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05.001.15.452.0011.2504	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.001.12.361.0007.2601	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.001.12.361.0007.2602	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.002.13.392.0009.2612	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.003.27.812.0017.2613	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07.001.10.301.0006.2701	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.001.08.244.0005.2801	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09.001.23.691.0015.2901	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09.001.20.608.0014.2903	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.001.20.608.0014.2903	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.002.20.608.0014.2904	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

a. A penalidade de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 na proporção de:

b. 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, ate 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade no caso do inciso I e II. Após esse prazo, a contratação será rescindida na forma da Lei, sendo aplicada às penalidades previstas.

c. 0,9% (zero virgula nove por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso III. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

d. 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso IV ao VI. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

e. 20% (vinte por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso dos incisos VII ao XII. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.



- f. Poderá ser aplicada cumulativamente à penalidade de multa: advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- g. Demais informações, conforme previsto no Edital e seu Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

a. Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

14.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada

- **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

14.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.4 Declaração de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.2.5 Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.6 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.](#)

[123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.8 Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais** ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

c. Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, da Lei 14.133/2021).

14.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

14.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **(não se aplica)**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir documentos de qualificação econômico-financeira apenas quando necessários para assegurar a execução contratual;

Considerando que o objeto desta contratação consiste em (descrever o objeto), classificado como de baixo risco operacional, conforme matriz de riscos elaborada pela área técnica;

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 57.000,00, enquadrando-se como contratação de pequeno porte, cuja execução não demanda estrutura financeira robusta;

Considerando que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir a competitividade sem ganho proporcional de segurança contratual;



Decide-se pela NÃO exigência de balanço patrimonial como requisito de qualificação econômico-financeira, por se tratar de medida proporcional, adequada e suficiente ao risco associado ao objeto.

Registre-se e publique-se.

14.3.3 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.3.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

15. Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação dos seguintes documentos:

15.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

15.2 Registro e Regularidade

15.2.1 Comprovação de registro da empresa junto ao órgão competente de vigilância sanitária (Municipal ou Estadual);

15.2.2 Alvará sanitário vigente, compatível com a atividade de controle de pragas urbanas;

15.2.3 A licitante deverá comprovar que possui Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente (municipal, estadual ou federal)

15.3 Responsável Técnico

15.3.1 Comprovação de que a empresa possui responsável técnico habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional (ex.: CRQ, CREA, CRMV ou outro compatível);

15.4 Apresentação de:

15.4.1 Certidão de regularidade do profissional junto ao conselho;

15.4.2 Comprovação de vínculo com a empresa (contrato social, registro em carteira ou contrato de prestação de serviços). (no ato da assinatura do contrato)

15.5 Capacitação Técnica da Empresa

16.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da licitação, tais como:

Dedetização;



Desratização;

Descupinização;

15.6 Os atestados devem conter:

Identificação da contratante;

Descrição dos serviços realizados;

Período de execução;

Avaliação satisfatória dos serviços prestados.

15.7 Comprovação de Vínculo - (ato da assinatura do contrato).

Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa, podendo ser:

Contrato social (no caso de sócio);

Registro em carteira de trabalho;

Contrato de prestação de serviços;

16 JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (ART. 18, IX DA LEI 14.133/2021):

16.1 A exigência (15.1) A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da licitação — tais como dedetização, desratização e descupinização — justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa licitante possui experiência prévia e aptidão técnica para a adequada execução dos serviços contratados.

Os serviços de controle de pragas urbanas envolvem atividades especializadas, que demandam conhecimento técnico específico, uso correto de produtos químicos, aplicação de métodos adequados e observância rigorosa das normas sanitárias, ambientais e de segurança. A execução inadequada desses serviços pode acarretar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à integridade dos usuários dos espaços atendidos.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA (15.2) REGISTRO DE REGULARIDADE

Registro junto à Vigilância Sanitária: A licitante deverá apresentar comprovação de registro ou cadastro da empresa junto ao órgão competente de Vigilância Sanitária, seja em âmbito municipal ou estadual, conforme a localização de sua sede, demonstrando que está autorizada a exercer atividades relacionadas ao controle de pragas urbanas.

Alvará Sanitário: Deverá ser apresentado Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade objeto da contratação, comprovando que a empresa atende às exigências sanitárias para o funcionamento regular no ramo de dedetização, desratização e descupinização.

Licença Ambiental: A licitante deverá apresentar Licença Ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente, quando exigida pela legislação aplicável, atestando que a empresa está apta a desenvolver suas atividades em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente no



que se refere ao manuseio, armazenamento, transporte e descarte de substâncias químicas utilizadas no controle de pragas urbanas.

A exigência de comprovação de responsável técnico habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente (como CRQ, CREA, CRMV ou outro compatível), justifica-se pela natureza especializada dos serviços de dedetização, desratização e descupinização, que envolvem a utilização de substâncias químicas potencialmente perigosas à saúde humana e ao meio ambiente.

O responsável técnico é o profissional legalmente habilitado para:

Planejar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços;

Garantir o uso correto e seguro dos produtos químicos;

Assegurar o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho;

Responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas pela empresa.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA (15.3) DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A exigência de apresentação de certidão de regularidade do profissional junto ao respectivo conselho de classe, bem como a comprovação de seu vínculo com a empresa licitante, justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços de dedetização, desratização e descupinização sejam executados sob responsabilidade de profissional devidamente habilitado e legalmente vinculado à contratada.

A certidão de regularidade profissional tem por finalidade comprovar que o responsável técnico:

Está devidamente registrado no conselho profissional competente;

Encontra-se em situação regular, sem impedimentos para o exercício da profissão;

Está apto a assumir responsabilidade técnica pelos serviços executados.

Tal exigência garante que a execução dos serviços observará critérios técnicos adequados, reduzindo riscos à saúde pública, ao meio ambiente e ao patrimônio público.

Quanto à **comprovação de vínculo com a empresa**, esta se faz necessária para assegurar que o profissional indicado efetivamente integra o quadro da licitante e estará disponível para acompanhar, supervisionar e se responsabilizar pelos serviços durante toda a execução contratual. O vínculo poderá ser comprovado por meio de:

- Contrato social (quando sócio);
- Registro em carteira de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços.

A exigência de apresentação dessa comprovação **no ato da assinatura do contrato** visa garantir maior competitividade ao certame, permitindo a participação de empresas que ainda estejam em fase de formalização de equipe técnica, sem comprometer a segurança da execução contratual, uma vez que a vinculação deverá estar plenamente comprovada antes do início dos serviços.

A justificativa (15.4) para exigência de certidão de regularidade e comprovação de vínculo do responsável técnico



A exigência de apresentação de certidão de regularidade do profissional junto ao respectivo conselho de classe, bem como a comprovação de seu vínculo com a empresa licitante, justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços de dedetização, desratização e descupinização sejam executados sob responsabilidade de profissional devidamente habilitado e legalmente vinculado à contratada.

A certidão de regularidade profissional tem por finalidade comprovar que o responsável técnico:

Está devidamente registrado no conselho profissional competente;

Encontra-se em situação regular, sem impedimentos para o exercício da profissão;

Está apto a assumir responsabilidade técnica pelos serviços executados.

Tal exigência garante que a execução dos serviços observará critérios técnicos adequados, reduzindo riscos à saúde pública, ao meio ambiente e ao patrimônio público.

Quanto à comprovação de vínculo com a empresa, está se faz necessária para assegurar que o profissional indicado efetivamente integra o quadro da licitante e estará disponível para acompanhar, supervisionar e se responsabilizar pelos serviços durante toda a execução contratual. O vínculo poderá ser comprovado por meio de:

Contrato social (quando sócio);

Registro em carteira de trabalho;

Contrato de prestação de serviços.

A exigência de apresentação dessa comprovação no ato da assinatura do contrato visa garantir maior competitividade ao certame, permitindo a participação de empresas que ainda estejam em fase de formalização de equipe técnica, sem comprometer a segurança da execução contratual, uma vez que a vinculação deverá estar plenamente comprovada antes do início dos serviços.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA (15.5) DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da licitação — tais como dedetização, desratização e descupinização — justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa licitante possui experiência prévia e aptidão técnica para a adequada execução dos serviços contratados.

Os serviços de controle de pragas urbanas envolvem atividades especializadas, que demandam conhecimento técnico específico, uso correto de produtos químicos, aplicação de métodos adequados e observância rigorosa das normas sanitárias, ambientais e de segurança. A execução inadequada desses serviços pode acarretar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à integridade dos usuários



dos espaços atendidos.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA (15.6) DE INFORMAÇÕES NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A exigência de que os atestados de capacidade técnica contenham informações mínimas, tais como identificação da contratante, descrição dos serviços realizados, período de execução e avaliação satisfatória dos serviços prestados, justifica-se pela necessidade de assegurar a veracidade, relevância e suficiência das informações apresentadas pelas licitantes para fins de comprovação de sua aptidão técnica.

A identificação da contratante é essencial para conferir autenticidade ao documento, possibilitando, quando necessário, a verificação das informações junto ao emissor do atestado, garantindo maior segurança ao processo licitatório.

A descrição dos serviços realizados permite à Administração avaliar a compatibilidade entre as atividades anteriormente executadas e o objeto da contratação, assegurando que a empresa possui experiência específica em serviços de dedetização, desratização e descupinização.

O período de execução é importante para demonstrar a experiência prática da empresa ao longo do tempo, bem como a continuidade ou não dos serviços prestados, permitindo aferir a maturidade operacional da licitante.

Já a avaliação satisfatória dos serviços prestados evidencia que a empresa executou os serviços de forma adequada, atendendo às expectativas da contratante, o que contribui para a seleção de fornecedores com histórico de qualidade e eficiência.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA (15.7) de comprovação de vínculo entre os profissionais indicados e a empresa a ser contratada, a ser apresentada no ato da assinatura do contrato, justifica-se pela necessidade de garantir a efetiva disponibilidade da equipe técnica responsável pela execução do objeto contratado.

Tal medida visa assegurar que os profissionais apresentados na fase de habilitação não sejam meramente indicados de forma formal, sem compromisso real com a execução dos serviços, evitando prejuízos à Administração Pública decorrentes da substituição indevida ou ausência de qualificação técnica durante a execução contratual.

17 Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade), a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico – MENOR PREÇO ITEM – Modo de Disputa aberto. (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).

18 Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade), a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico – MENOR PREÇO ITEM – Modo de Disputa aberto. (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).



18. APLICAÇÃO BENEFÍCIO, licitação Exclusiva local e regional (Lei nº 1197/23¹ e Decreto nº 862/2024²):
Local ☐, Regional ☐ ou justificativa para não aplicação do benefício, conforme lei nº 1197/23, Art. 5º inciso I ☒. (não houve um mínimo de 3(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regional e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório).

5º inciso II ☐ (não é vantajoso para a administração)

3º inciso “a”. ☐ (acima de 80.000,00 oitenta mil reais)

19. APLICAÇÃO BENEFÍCIO, licitação Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014):

19.1 Não se aplica, ☒.

19.2 Se aplica, todos os itens Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS, conforme lei complementar 123/2006 art. 48, inciso I. ☒.

19.3 Se aplica, todos os Itens preferencialmente ☐, pagamento de até 10%, ☐ - Regional☐.

20. MAPEAMENTO DE RISCO

Risco Identificado	Causa Provável	Consequência Potencial	Nível de Risco	Estratégia de Mitigação
Execução inadequada dos serviços	Falha técnica ou equipe não qualificada	Ineficácia no controle de pragas; risco à saúde	Alto	Exigir qualificação técnica; fiscalização contínua
Uso inadequado de produtos químicos	Aplicação incorreta ou uso de produtos não autorizados	Riscos à saúde e ao meio ambiente	Alto	Exigir produtos regularizados e responsável técnico
Atraso na execução dos serviços	Problemas operacionais da contratada	Comprometimento da salubridade dos ambientes	Médio	Definir prazos e penalidades contratuais
Reinfestação precoce	Aplicação ineficiente ou ausência de manutenção	Necessidade de retrabalho e aumento de custos	Médio	Prever garantia e reaplicação sem custo
Falta de cobertura adequada das áreas	Planejamento inadequado	Ineficiência do serviço	Médio	Definir escopo detalhado no TR
Impacto ambiental	Descarte incorreto de resíduos	Contaminação ambiental	Baixo	Exigir descarte adequado e boas práticas
Risco jurídico-administrativo na contratação	Definição inadequada das especificações técnicas do serviço ou ausência de	Impugnações, atrasos no processo licitatório ou contratação de empresa sem	Médio	Elaboração adequada do Termo de Referência, com especificações técnicas claras;

¹ [Lei Ordinária 1197 2023 de Presidente Castelo Branco PR](#)

² <https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=a7f1346ad0lja7&nc=11986&tela=atos&tipo=3.4.5.22.23.32.50>



	critérios claros no edital	capacidade técnica adequada		revisão jurídica e técnica do edital; realização de pesquisa de preços consistente
--	----------------------------	-----------------------------	--	--

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a existência de fornecedores especializados no mercado, bem como os dados obtidos na pesquisa de preços, esta equipe declara que a contratação pretendida é viável, necessária e adequada para garantir condições de higiene, salubridade e segurança sanitária nas unidades atendidas pela Administração Municipal.

22. INSTRUMENTO DE MEDIAÇÃO DE RISCO

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas de Mitigação	Responsável
1	Execução inadequada do serviço	Falha técnica da empresa	Ineficácia no controle	Média	Alto	Exigir qualificação técnica	Refazer o serviço	Fiscal do Contrato
2	Uso incorreto de produtos químicos	Falta de controle técnico	Risco à saúde	Baixa	Alto	Exigir responsável técnico	Suspensão do serviço	Fiscal do Contrato
3	Atraso na execução	Problemas logísticos	Comprometimento do ambiente	Média	Média	Definir prazos	Aplicação de multa	Gestor do Contrato
4	Serviço incompleto	Falha operacional	Ineficiência	Média	Médio	Definir escopo detalhado	Complementação do serviço	Fiscal do Contrato
5	Reinfestação	Aplicação inadequada	Retrabalho	Médio	Médio	Definir garantia mínima	Nova aplicação	Fiscal do Contrato
6	Interrupção contratual	Problemas financeiros da empresa	Descontinuidade do serviço	Baixa	Alto	Análise da empresa	Rescisão e substituição	Administração
7	Execução de serviços em desacordo com a finalidade contratada	Falha na fiscalização ou ausência de controle sobre as ordens de serviço	Execução indevida, desperdício de recursos públicos e irregularidade administrativa	Baixa	Médio	Definir claramente os locais e serviços no Termo de Referência; controle das ordens de serviço	Apuração administrativa e eventual aplicação de sanções	Secretaria / Fiscal do Contrato

23. DOMETRIA DE SANSÕES



Infração	Classificação	Sanção Aplicável	Parâmetro de Dosimetria
Atraso na execução	Média	Multa	0,5% por dia de atraso, limitada a 10%
Execução em desacordo	Média	Multa	Multa de até 5% sobre o valor da parcela executada em desacordo
Não correção de falhas	Grave	Multa	Multa de até 10% sobre o valor da parcela executada em desacordo ou não corrigida
Uso de produtos inadequados	Grave	Multa + Suspensão	Multa de até 15% sobre o valor do contrato ou da parcela executada em desacordo, além de suspensão de licitar e contratar com a Administração
Reincidência no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive falhas na execução dos serviços	Grave	Multa + Suspensão	Multa de até 15% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, além de suspensão de licitar e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos
Interrupção injustificada da execução dos serviços	Gravíssima	Rescisão contratual	Multa de até 20% sobre o valor total do contrato ou da parcela não executada, conforme o caso
Fraude ou má-fé comprovada	Gravíssima	Rescisão + Impedimento	Multa de até 20% sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos
Desatendimento às ordens da fiscalização	Média	Advertência ou Multa	Multa de até 5% sobre o valor do contrato ou da parcela afetada

24. PLANO DE FISCALIZAÇÃO

Etapas	Atividade de Fiscalização	Periodicidade	Instrumento de Controle	Responsável
Planejamento	Conferência do Termo de Referência	Antes da contratação	Checklist técnico	Gestor
Contratação	Verificação das cláusulas contratuais	Na assinatura	Contrato assinado	Gestor
Execução	Verificação da execução dos serviços conforme cronograma	A cada aplicação	Ordem de serviço / Relatório técnico	Fiscal
Execução	Conferência da aplicação adequada dos produtos	A cada serviço	Inspeção in loco	Fiscal
Execução	Verificação da utilização de produtos regularizados	A cada serviço	Ficha técnica / registro sanitário	Fiscal



Etapa	Atividade de Fiscalização	Periodicidade	Instrumento de Controle	Responsável
Execução	Registro de ocorrências	Contínuo	Relatório de fiscalização	Fiscal
Execução	Comunicação de não conformidades	Sempre que necessário	Notificação formal	Gestor
Execução	Verificação da eficácia do serviço (controle de pragas)	Periódico	Relatório técnico / vistoria	Fiscal
Encerramento	Atesto da execução dos serviços	Ao final do contrato	Termo de recebimento	Gestor

Presidente Castelo Branco- PR, 25 de maio de 2026

Paulo José Martinati

Secretário de Administração e Gestão

Portaria N° 1481/2026

Roselene Alves dos Santos

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo.

Portaria N° 1097/2025

Leandro da Silva

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicas.

Decreto N° 1096/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Marco Aurelio Roque
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Segurança Pública.
Decreto N° 1100/2025

Joyce Schelive Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde.
Portaria N° 1098/2025.

Cristhiane G. Souza Martinati
Secretaria Municipal de Assistência Social.
Portaria N° 1094/2025

Jose Carlos Grosso Lourenço
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente.
Decreto N° 1101/2025



ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº 000/2026 **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** (Processo Administrativo 65/2026)

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.279.959/0001-70, com sede na Rua Dona Sinhá, 322, Jardim Horizonte, CEP 87.180-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor João Pericles Martinati, inscrito no CPF sob o nº 733.391.139-04, domiciliado nesta cidade de Presidente Castelo Branco-PR, comarca de Nova Esperança/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo 65/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico xx-2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, VISANDO O CONTROLE DE PRAGAS URBANAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS QUE NECESSITAREM DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ()

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, VISANDO O CONTROLE DE PRAGAS URBANAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS QUE NECESSITAREM DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

(colar tabela)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Presidente Castelo Branco/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.



8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos



pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Presidente Castelo Branco/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.001.04.122.0002.2301	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
05.001.15.452.0011.2504	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
06.001.12.361.0007.2601	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
06.001.12.361.0007.2602	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
06.002.13.392.0009.2612	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
06.003.27.812.0017.2613	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
07.001.10.301.0006.2701	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.001.08.244.0005.2801	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
09.001.23.691.0015.2901	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
09.001.20.608.0014.2903	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.001.20.608.0014.2903	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.002.20.608.0014.2904	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Presidente Castelo Branco/PR, xx de xxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº xx-2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, VISANDO O CONTROLE DE PRAGAS URBANAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS QUE NECESSITAREM DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR..

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)